

PROCESSO: 01.19953/2020

PROTOCOLO: K12850

FOLHA: 05  
RUBRICA: SEMDURB

A SEMDURB/SPUR/GMR,  
Considerando as FIS 02, encaminhamos o  
Presente Processo para conhecimento e  
Providências cabíveis.

em: 26.08.2020  
Sara Silva

A SEMDURB/GAD

Favor encaminhar ao solicitante as informa-  
ções referentes ao contrato junto a Companhia  
Saneamento.

Quanto a possibilidade de aditivo no contrato  
informamos que até o presente momento não  
há essa expectativa. Caso venha a ser  
necessária a SEMDURB requererá com a equipe e  
avaliará sua viabilidade ao ato.

Em 27/08/2020

Atenciosamente

*Sonia Cristina Freiane*  
Sonia Cristina Freiane  
Subsecretária de  
Planejamento Urbano  
Decreto 28.558/19

A SEMGOV/SRI

Em resposta aos questionários nº. 02, seguem os  
seguintes documentos para análise:

- Cópia do Contrato 314/2018 informando a rede global;
- Cronograma financeiro do respectivo contrato;
- Notas Fiscais junto com as notas de pagamento.

Em 28/08/2020

*Bruno Marvila Deolindo*  
Bruno Marvila Deolindo  
Assessor Técnico C-5  
SEMDURB/PMCI



06  
70



**CONTRATO Nº 314 /2018**  
**PROCESSO Nº 1-33.869/2017**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018**

**EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM (LEI MUNICIPAL Nº 5.890/2006), DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA LATUS CONSULTORIA, PESQUISA E ASSESSORIA DE PROJETOS LTDA-EPP.**

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Bernardino Monteiro, sito na Praça Jerônimo Monteiro, nº 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, atendendo necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMDURB**, representada neste ato por seu titular Srº JONEI SANTOS PETRI, brasileiro, casado, arquiteto urbanista, portador do CPF nº 027.815.037-38 e da Carteira de Identidade sob Nº 996.889 SPTC/ES, nomeado pelo Decreto Municipal nº 27.446, de 29/12/2017, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LATUS CONSULTORIA, PESQUISA E ASSESSORIA DE PROJETOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.019.808/0001-22, com sede na Rua Luiz Cosme, nº 185, Apt 302, Passo da Areia, Porto Alegre-RS, CEP 91.340-240, representada neste ato pela sócia a Srª CLÁUDIA PILLA DAMASIO, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, portadora de Carteira de Identidade nº 066090077-SSP/RJ, inscrita no CPF nº 539.869.200-30, e com registro Profissional no CAU nº A20391-2, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM (LEI MUNICIPAL Nº 5.890/2006), DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES)**, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada e do Edital de **TOMADA DE PREÇOS 003/2018**, oriundo do processo administrativo nº 1-33.869/2017, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 10/04/2018, ficando porém ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a **CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM (LEI MUNICIPAL Nº 5.890/2006), DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES)**, nos termos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, e demais documentos que integram o presente contrato.

1.1.1 – Os serviços, ora licitados, objetivam atender à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, devidamente autorizada pela autoridade competente, conforme autorização contida nos autos do **Processo Administrativo nº 1-33.869/2017** e serão executados sob a forma de Execução Indireta e no regime de Empreitada por Preço Global, tipo Menor Preço.

1.2 - As especificações completas bem como as quantidades estimadas dos serviços a serem executados encontram-se estabelecidas no Termo de Referência constante do **ANEXO XI**, bem como demais anexos que integram o presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O regime de execução do presente Contrato e de remuneração da Contratada será o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, na forma do artigo 10, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro



### CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

3.1. O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas que regem a matéria.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão por conta do recurso específico consignado no Orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, para o exercício de 2018, constante na seguinte dotação:

4.1.1 - Órgão:07.01

Projeto/Atividade:0701.1512707082.038

Despesa:3.3.90.39.99

Ficha-Fonte:00877-19990001

Órgão/Unidade:07.01

Projeto/Atividade:0701.0412218412.147

Despesa:3.3.90.39.99

Ficha-Fonte:00783-10000001

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de Vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses.

5.1.1 - O início da vigência será contado a partir da data de assinatura do contrato.

5.1.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, conforme as previsões do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/1993;

5.1.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento contratual, excluir-se-á o do vencimento, considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário.

5.1.3.1 - Só se iniciam e vencem os prazos estabelecidos neste Contrato em dia de expediente.

#### Prazo de Execução

5.2 - O prazo para execução dos serviços será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

5.2.1 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 consolidada.

5.3 - O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da O.S pela Contratada, expedida pelo Contratante.

5.4 - A Fiscalização do Contratante fornecerá junto com a Ordem de Serviço todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, tais como documentação técnica, etc.

5.5 - A Contratada, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito explicações e novos dados dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento dos elementos da Fiscalização. Se os motivos forem impeditivos para o início dos serviços, o prazo estabelecido no item 5.3 acima poderá ser prorrogado, por igual período.

5.6 - Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

5.7 - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou caso fortuito, cessarão os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação à execução dos serviços contratados.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Brahm Antônio Seder, 96/102 • Centro

07  
→



5.8 – Se a Contratada ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá comunicar, por escrito à fiscalização e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida;

5.9 – o comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato alegado, podendo a Contratante, constatar a sua veracidade;

5.10 – constatada a interrupção da execução dos e serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado neste Contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à retomada dos serviços;

5.11 – quaisquer dúvidas com respeito a esta prorrogação de prazos serão esclarecidas e devidamente acordadas entre a Contratante e a Contratada, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes. Entretanto, se a retomada dos serviços, por motivo de força maior, demandar prazo superior a 30 (trinta) dias, a Contratante poderá rescindir este Contrato ou cancelar parte dos serviços, tudo mediante comunicação por escrito à Contratada e através do Termo Aditivo ao Contrato;

5.12 – mediante a rescisão ou cancelamento, a Contratante poderá, a seu critério, contratar a execução dos serviços remanescentes, necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato, de maneira e forma que lhe parecer mais adequada, observados a legislação vigente;

5.13 – Fica ciente, a Contratada, que o atraso em até 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrente da execução do serviço em questão, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, não é motivo para paralisação da prestação do serviço.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 - O presente Contrato tem o valor global de R\$ 342.806,74 (trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e seis reais e setenta e quatro centavos), reportado ao mês de apresentação da proposta de preços pela Contratada.

6.2 - Os preços unitários contratuais, para a execução dos serviços, são aqueles constantes da "Planilha de Quantidades e Preços", integrantes da proposta comercial apresentada pela Contratada.

6.3 - Os referidos preços unitários constituirão a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos Serviços, e pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, bem como, dos materiais, insumos, veículos, equipamentos, instalações e demais despesas resultante da execução do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, o marco inicial para o direito ao reajuste será o da data prevista para a apresentação da proposta até a data o adimplemento de cada parcela, conforme o princípio de anualidade previstos no artigo 2º, § 1º e 3, da Lei nº 10.192/2001, com base no índice do IPCA, observado o interregno mínimo de um ano.

7.1.1. O prazo do segundo reajuste será contado após o interregno de 12 (doze) meses do primeiro.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro





7.2. Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo de cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste e demais documentos comprobatórios do pleiteado.

7.3. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos moldes do § 8º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia da Procuradoria-Geral do Município (PGM), vez que nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, somente a minutas de licitação, contratos e ajustes deverão ser aprovadas pela Assessoria Jurídica desta Administração Municipal.

7.4. Os reajustes a que o CONTRATADO fizer jus e não forem requeridos formalmente durante a vigência deste contrato, serão considerados como renunciados com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato, segundo o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

7.5. No caso de prorrogação deste Contrato sem a expressa ressalva, no respectivo Termo Aditivo, do direito do CONTRATADO ao recebimento da importância devida a título de reajuste, relativo ao período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irrevogável a esse direito.

7.5.1. Os reajustamentos a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do mesmo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO**

8.1. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão como forma de restabelecer as condições originariamente pactuadas, conforme o caso.

8.2. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta e que diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

8.3. Em caso de revisão, alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos previstos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória cálculo apresentada pela parte interessada.

8.4. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos na hipótese de reajustamento.

8.5. Não será concedido a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Alteração do regime jurídico-tributário da contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro



Município de Cachoeira de Itapemirim

8.6. A revisão será feita por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria-Geral do Município.

8.7. O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de exigir o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço com efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não pedir dentro do primeiro mês de aniversário deste instrumento, pagando ela, portanto, por sua própria inércia.

#### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida ativa pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.1.1. A garantia da contratação inicialmente apresentada terá a mesma validade que a vigência contratual. Após o término da sua validade, caso seja necessária, a garantia deverá ser renovada com valor equivalente a 5% (cinco por cento) do montante remanescente do Contrato, devidamente atualizado pelo índice de reajustamento convencionado no Contrato.

9.1.2. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos serviços, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento), bem como reajuste ou reequilíbrio a contratada deverá proceder ao reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido no subitem 9.1 deste edital.

9.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

9.3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item 9.2.

9.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por centos) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por centos).

9.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto ao banco Banestes, agência 115, Cachoeiro de Itapemirim, com correção monetária, em favor da Contratada.

9.6. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

9.7. Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas cláusulas do contrato;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro



b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO**

10.1 – À Contratada é vedado ceder parcial ou integralmente a execução do objeto contratado ou subcontratar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

11. Além daquelas já delineadas no Termo de Referência, competirão às partes as seguintes responsabilidades:

##### **11.1. A CONTRATADA é responsável:**

11.1.1. Executar os **Serviços** contratados obedecendo às especificações constantes do presente **Termo de Referência**, as disposições do **Edital** e do **Contrato**, e demais documentos que o integram, as orientações, e aos procedimentos constantes do **Termo de Referência** e **Metodologia de Execução**, bem como ao disposto nas normas técnicas pertinentes;

11.1.2. Atender as determinações da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**, para substituição de algum seu funcionário ou de terceiros a seu serviço, no período de 48 (quarenta e oito) horas, que estejam comprometendo à execução dos serviços ou se, portando de forma inconveniente na execução dos serviços;

11.1.3. Toda e qualquer dúvida que venha a persistir relativa às especificações de serviços/materiais e/ou projetos deverá ser objeto de consulta prévia, para os devidos esclarecimentos, junto à **Gestão do Contrato**.

11.1.4. Toda e qualquer alteração que se faça necessária ou que seja pleiteada pela **Contratada** deve ser apresentada formalmente a **Gestão do Contrato**, justificada tecnicamente e acompanhada de estudo comparativo de custos e prazo de execução.

11.1.5. Pela integral boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido no **Edital**, seus anexos, **Termo de Referência** e documentação técnica fornecida;

11.1.6. Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização do **Contratante** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis.

11.1.7. Pela assunção total e responsabilidade por danos causados ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando o **Contratante** de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos e seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços;

11.1.8. A aceitação dos serviços, por parte do **Contratante**, não eximirá a **Contratada** da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusiva da **Contratada**;

11.1.9. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **Contrato**, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

11.1.10. Indenizar quaisquer danos pessoais ou materiais causados ao **Contratante** ou a terceiros por ação ou omissão do pessoal da empresa durante o desempenho das tarefas.

11.1.11. Pelo cumprimento das normas relativas à segurança e higiene do trabalho expedido pelo **Ministério de Trabalho e Emprego**, devendo exigir de seus empregados o uso de uniformes e de equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC);

11.1.12. Pela manutenção durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro

09  
A



- 11.1.13. Pelo cumprimento integral das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Municipal, em especial às de Segurança, Saúde e Medicina do Trabalho e aquelas relativa à Proteção Ambiental;
- 11.1.14. Fornecer à fiscalização do Contratante relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da expedição da respectiva Ordem de Serviço, bem como informar durante a vigência do Contrato, qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.
- 11.1.15. Executar todos os serviços de acordo com os Projetos, Normas Técnicas, Legislação e suas regulamentações vigentes.
- 11.1.16. Não ceder ou transferir a qualquer título, no todo ou em parte, a execução dos serviços desta licitação, sem prévia e expressa anuência do Contratante, ainda que pequenas subempreitadas ou tarefas.
- 11.1.17. Supervisionar e coordenar trabalhos de eventuais subcontratados; previamente autorizados pelo Contratante, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.
- 11.1.18. Alertar ao Contratante quanto às condições de cumprimento do cronograma físico do Contrato;
- 11.1.19. Destinar equipes e pessoal suficiente para o desenvolvimento das tarefas considerando casos de simultaneidade de ações e solicitações a serem realizados;
- 11.1.20. Disponibilizar materiais e equipamentos que proporcionem a perfeita execução dos serviços, bem como sua mobilização e desmobilização;
- 11.1.21. Contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;
- 11.1.22. Atender rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 11.1.23. Adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável;
- 11.1.24. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.
- 11.1.25. A Contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes de fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários a eficiência e eficácia da execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros em decorrência do presente Contrato.
- 11.1.26. A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.
- 11.1.27. Comunicar ao fiscal a conclusão dos serviços, por escrito, para que seja providenciada a assinatura do Termo de Recebimento Provisório dos Serviços.
- 11.1.28. Após a assinatura do Contratante, a Contratada deverá entregar na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB, o ART do responsável técnico da obra/projeto, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que a autorização para pagamento da medição, somente ocorrerá, após a entrega do referido ART.

11.2 – Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

- 11.2.1. Emitir "Ordem de Início dos Serviços" autorizando o início de execução dos Serviços pela Contratada;
- 11.2.2. Fornecer à CONTRATADA junto com cópia da Ordem de Serviço, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Brahm Antônio Seider, 96/102 • Centro



11.2.3. Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

11.2.4. Fiscalizar permanentemente a execução dos Serviços contratados acompanhando, auxiliando através de orientações a melhor forma na busca de maior eficiência e produtividade, e por vezes, intervindo quando necessário, a fim de assegurar a regularidade e o fiel cumprimento do Contrato, e em especial, o cumprimento da metodologia de execução contratada;

11.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos termos estabelecidos na Cláusula Oitava deste Contrato.

11.2.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato;

11.2.7. Providenciar a lavratura dos termos de recebimento provisório (até 15 após a comunicação escrita da Contratada) e Definitivo (até 90 dias após a emissão do termo de recebimento Provisório) dos serviços, conforme alíneas "a" e "b" do Inciso I do Art. 73 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato serão feitos por servidor indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB, a quem caberá atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos., assim como a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

12.2 – Fica reservada ao titular da Secretaria Municipal requisitante a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

12.3 – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da CONTRATADA, no que concerne aos serviços fornecidos, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE.

12.4 – A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma de desembolso abaixo:

- 8% (oito por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município e pela SEMDURB dos produtos da Etapa 1;
- 8% (oito por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município e pela SEMDURB dos produtos da Etapa 2;
- 8% (oito por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município e pela SEMDURB dos produtos da Etapa 3;
- 8% (oito por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município e pela SEMDURB dos produtos da Etapa 4;
- 8% (oito por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município e pela SEMDURB dos produtos da Etapa 5;
- 8% (oito por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município e pela SEMDURB dos produtos da Etapa 6.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro

10



- 8% (oito por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município e pela SEMDURB dos produtos da Etapa 7;
- 8% (oito por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município e pela SEMDURB dos produtos da Etapa 8;
- 8% (oito por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município e pela SEMDURB dos produtos da Etapa 9;
- 8% (oito por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município e pela SEMDURB dos produtos da Etapa 10;
- 8% (oito por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município e pela SEMDURB dos produtos da Etapa 11;
- 12% (doze por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município e pela SEMDURB dos produtos da Etapa 12.

13.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o mês subsequente a entrega e aceite dos itens, após a apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

13.2.1. Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente de que os materiais foram entregues a contento; e.

- 13.2.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:
- identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com seqüencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;
  - identificação completa do contratante;
  - descrição de forma clara contendo todos os itens fornecidos;
  - valores unitários e totais dos itens fornecidos.
  - número do processo que originou a licitação e o número da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente para o fornecimento dos itens; e.

13.2.2 – Em todas as medições/faturas:

- a) Nota Fiscal/Fatura/Medição discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente de que os materiais foram entregues a contento;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de Regularidade mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciário;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual da Sede da Contratada;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal da Sede da Contratada;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;
- g) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- i) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos do mês anterior, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- j) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) do mês anterior, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet. Quando da emissão da última Nota Fiscal deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a guia do próprio mês da execução dos serviços.
- k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo Sefip (RE) do mês anterior;
- l) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) do mês anterior, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet.
- m) Cópia das carteiras de trabalho dos funcionários;
- n) Cópia da folha de pagamento do mês anterior;
- o) Cópia da comprovação do depósito do salário em banco do mês anterior;
- p) Cópia do contra cheques;
- q) Cópia das rescisões de contratos do mês anterior;

*[Handwritten signatures]*

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Brahim Antônio Seider, 96/102 • Centro





- r) Cópia da comprovação de pagamento de vales-transportes e auxílio alimentação;
- s) Cópia da RAIS do mês anterior;
- t) Cópia do recibo de férias do mês anterior;
- u) Cópia dos Atestados médicos admissionais e demissionais do mês anterior;
- v) Cópia da comprovação de obrigações previstas em convenções coletivas;
- x) Declaração de contabilidade regular assinada pelo sócio administrador e pelo contador regularmente registrado no CRC ao qual estiver vinculado;

**13.2.3. – Na Primeira Medição todos os documentos relativos ao item anterior e, ainda:**

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) expedido pelo CREA ou documento equivalente expedido pelo Conselho Regional ao qual o serviço é regulado;

**13.2.4 – Na Última Medição, todos os documentos relacionados nos itens 13.2.2 e, ainda:**

- a) Termo de Recebimento Definitivo.

**13.3 - A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Administração será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.**

**13.4 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA em qualquer situação, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, sem que isso gere direito a atualização financeira.**

**13.5 - A devolução da fatura não aprovada pela Administração Municipal em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a prestação dos serviços.**

**13.6 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.**

**13.7 – A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.**

**13.8 - De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:**

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

**13.9 – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.**

**13.10 – Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:**

**Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – Praça Jerônimo Monteiro, nº. 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES – Palácio Bernardino Monteiro.**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Brahm Antônio Seder, 96/102 • Centro

CNPJ Nº 27.165.588/0001-90  
I.E.: ISENTO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - A Administração Municipal poderá declarar rescindido o **CONTRATO**, nos termos dos Arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) paralisação dos serviços ou atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a subcontratação total ou parcial dos serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidos no Edital e no contrato e, caso admitidos, se realizados sem o conhecimento e autorização prévia da **CONTRATANTE**;
- e) desatendimento das determinações regulares da unidade responsável pela fiscalização do serviço;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pela fiscalização da Administração, na forma do Art: 67, § 1º da Lei 8.666/93;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- h) alteração do objeto social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**.

14.2 – A Administração Municipal poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o **CONTRATO** por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a **CONTRATADA**, neste caso, os valores correspondente aos serviços já executados e aprovados pela fiscalização.

14.3 - A rescisão fundada nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "h" do item 13.1, poderá acarretar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo Trigésimo Terceiro:

- a) retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**;
- b) ressarcimento dos prejuízos causados, pela **CONTRATADA**, ao **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**.

14.4 - A forma de rescisão do **CONTRATO**, bem como suas consequências estão elencadas na legislação em vigor que regerá o **CONTRATO**.

14.5 - A Administração Municipal terá como garantido o reconhecimento de seus direitos, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

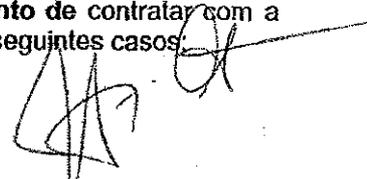
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

15.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

- a) **Suspensão temporária de participar de licitação e Impedimento de contratar com a Administração Pública**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro





- I - pela inexecução total ou parcial do contrato, ou instrumento equivalente, desde que não tenha resultado prejuízo para a Administração;
- II - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- III - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- IV - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.

b) Advertência, pela inexecução total ou parcial do contrato, ou instrumento equivalente, desde que não tenha resultado prejuízo para a Administração.

c) Multa nos seguintes casos:

- I - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura, pela não execução do serviço nos prazos estabelecidos;
- II - Multa de 3% (três por cento) do valor estimado para contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;
- III - Multa de 10% (cinco por cento) do valor total da contratação, quando não mantiver a sua proposta;
- IV - Multa de 10% (cinco por cento) do valor total do contrato, pela sua inexecução parcial ou total;
- V - 15% (quinze por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o Contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

d) Poderão ser considerados inidôneos, as empresas ou profissionais que:

- I - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- II - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.
- III - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.2. A Administração irá determinar o prazo de aplicação da sanção prevista, contando com o máximo de até 2 (dois) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

15.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes neste instrumento.

15.3.1. O atraso para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

15.3.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia do contrato e/ou do pagamento devido pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando for o caso, cobrada judicialmente. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser ressarcida ao Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

15.4. Decorrido mais de trinta dias de atraso na execução do objeto pactuado, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

15.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro



15.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

15.6.1. Os licitantes serão notificados para apresentarem suas defesas em até:

- a) 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 15.1 "a" a "c";
- b) 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação da sanção prevista no item 15.1 "d".

15.6.2. No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

15.6.3. Ao licitante incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

15.7. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

15.8. Assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, é facultado à licitante ou Contratada interessada:

- a) Interpor recurso contra a aplicação das sanções de Advertência, Multa, Suspensão e Impedimento, Descrédenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, e;
- b) Interpor pedido de reconsideração da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

15.9. Subsidiariamente e no que couber, serão aplicadas sanções aqui não elencadas e previstas na Lei de Licitações nº. 8.666/93, consolidada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

16.1 – A CONTRATADA obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

16.2 – Os acréscimos e/ou supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

16.3 – Os acréscimos ou supressões referenciados serão considerados formalizados através de aditamento contratual, após consentimento expresso da autoridade superior competente, mediante o devido processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

17.1 – A Contratada desenvolverá os serviços objeto deste Contrato, sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, que disporá de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

17.2 – O Contratante poderá exigir a substituição de empregados da Contratada no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à Contratada.

17.3 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do Contrato.





17.4 – A inadiplência da **Contratada**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **Contrato**.

17.5 - A **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **contrato**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **Contratante**.

17.6. O **Contrato** não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMCI, observando-se no caso, o disposto na Lei nº 8666/93, consolidada.

17.7. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa que possa existir com referência a materiais a serem utilizados, bem como: transporte, encargos sociais, alimentação, qualquer outra despesa adicional que possa existir em referência a execução deste contrato.

17.8. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá o **Contratante** da aplicação das multas contratuais a que está sujeita a **Contratada**.

17.9. O órgão requerente não será obrigado a usar o quantitativo total estimado dos serviços, podendo assim, haver variação a menor ou a maior dos quantitativos, nos limites permitidos por lei.

17.10. Todos os funcionários destacados pela contratada para a execução dos serviços supra citados deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados.

17.11. Caberá também à contratada fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança necessários e adequados à execução de cada tipo de serviço, responsabilizando-se por sua efetiva e correta utilização.

17.12. O representante da **CONTRATANTE** deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

17.13. Todos os empregados deverão receber orientações gerais de segurança e medicina do trabalho com base na lei 3.214 art. 5º da CLT, através de um profissional pertencente ao quadro da empresa para cada tarefa que for executar, mesmo que rotineira.

17.14. Será terminantemente proibido aos funcionários da contratada, durante a jornada de trabalho em qualquer função relativa ao contrato, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato.

17.15. A contratada deverá providenciar a substituição de qualquer funcionário seu que vier a ser declarado inadequado para o exercício da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente, cabendo à fiscalização determiná-la através de comunicação formal, justificando seu ato e estabelecendo o prazo máximo para o atendimento, que não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

18.1.1 – A contratada deverá comunicar ao fiscal do contrato a conclusão dos serviços, por escrito, para que seja providenciada a assinatura do Termo de Recebimento Provisório dos